



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1187/2003.  
De 22 de fevereiro de 2003

Estabelece incentivo fiscal para pagamento de Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desconto para pagamento do IPTU inscrito em Dívida Ativa da seguinte forma:

- a) 25% de desconto para pagamento efetuado até 30/03/2003;
- b) Pagamento parcelado s/ desconto:
  - 1º parcela em 30/03/2003;
  - 2º parcela em 30/04/2003;
  - 3º parcela em 30/05/2003;
  - 4º parcela em 30/06/2003;

Parágrafo Único - O desconto acima referido será concedido independente do exercício em débito.

**Art. 2º** - A Receita Municipal enviará aos contribuintes notificação de cobrança devendo os mesmos, independente de a receberem, se dirigir ao Setor de Arrecadação para viabilizar o processo de cobrança.

**Art. 3º** - O desconto será calculado sobre a valor do imposto sem nenhum outro acréscimo.(sem multa e juros)

Parágrafo Único - Após o dia 30/06/2003 não será concedido qualquer incentivo fiscal.

**Art. 4º** - O Parcelamento será calculado sobre o valor do imposto com juros.(sem multa)

**Art. 5º** - O Contribuinte que solicitar parcelamento não terá direito ao desconto aplicando-lhe, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal de Abre Campo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 22 de Fevereiro de 2003.

